

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E COMPLIANCE



# O ESCRITÓRIO

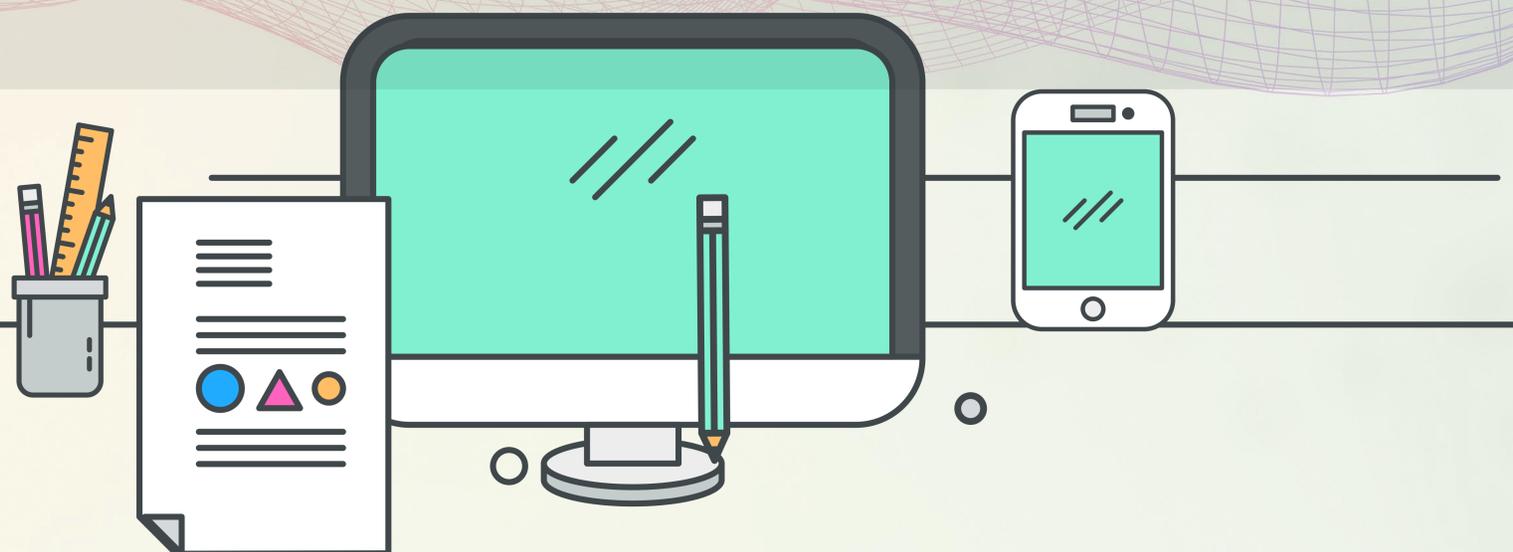


A experiência de 18 anos de advocacia com ênfase no setor empresarial, o escritório MPA Advocacia Especializada sempre teve como objetivo a prestação de serviços advocatícios diferenciado, de caráter personalíssimo para cada cliente.

E nesta seara, com o advento da Lei nº 8.246/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, a equipe do escritório passou a se especializar na implementação de Programas de Compliance e Integridade a fim de que os interessados obtivessem um processo interno em conformidade com as leis e regulamentos, a fim de inibir punições e perdas financeiras.

A partir da criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conhecida pela sigla LGPD e sob nº 13.709/2018 com alterações inseridas pela Lei nº 13.853/2019 a equipe passou a objetivar, também, a implementação dos Programas de Implementação de Privacidade de Dados, uma vez ser obrigatório para todas as empresas públicas e privadas que coletam dados de pessoas naturais.

O escritório MPA Advocacia, então, possui instrumentos e subsídios necessários para auxiliar todos aqueles que almejam a conformidade com os regramentos existentes, sobretudo, como elemento basilar de uma mudança de cultura de um padrão ético e transparente entre as pessoas.



Quando surge a palavra Compliance, entendimento ainda não tão corriqueiro no nosso cotidiano, há um reporte imediato a tudo aquilo que está em conformidade, de uma forma em que as condutas dos agentes interessados estejam em acordo com as normas existentes no Ordenamento Jurídico.

Porém, sua aplicabilidade extrapola os limites de seu conceito de simplesmente atender às leis, normas e regramentos internos e passa a atingir toda a estrutura empresarial, como uma mudança de cultura, a fim de que toda a atividade empresarial passe a atender um plano de governança no âmbito de PREVENIR, DETECTAR E REMEDIAR fraudes e corrupções que são ou poderão ser praticadas por seus colaboradores, representantes e terceiros que agem em nome da pessoa jurídica e/ou em seu benefício.

# PROGRAMA DE COMPLIANCE



# O PROGRAMA DE COMPLIANCE PERCORRE POR NOVE PILARES

## 1º PILAR:

### COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

A alta direção de uma empresa terá que demonstrar a todos os seus colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados, representantes e demais *stakeholders* que efetivamente está comprometida com a nova cultura a ser empreendida, onde se primará pelo comportamento ético, íntegro de total combate à corrupção.

### ANÁLISE DE RISCOS

Uma das etapas mais importantes da implementação do programa de Compliance, a análise de riscos, é o momento em que se conhecerá os riscos potenciais e seus eventuais impactos aptos a colidirem diretamente com o crescimento ou mesmo com a reputação da empresa, o que impedirá o alcance real dos objetivos da empresa galgados no lucro.

## 3º PILAR:

### CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Compilado, documentado e formalizado em consonância com a postura da empresa em relação aos diversos assuntos relacionados às suas práticas de negócios.

Nele se norteará as práticas legais e éticas de toda a alta administração, colaboradores, prestadores de serviços demais *stakeholders* na condução de suas atividades diárias.

## 2º PILAR:

**5º PILAR:****CONTROLES INTERNOS**

Os controles internos são mecanismos, geralmente formalizados por escritos nas políticas e procedimentos da empresa que, além de minimizar e riscos operacionais e de Compliance, asseguram que os livros contábeis e financeiros reflitam a realidade precisa dos negócios de uma empresa.

Manter um controle interno efetivo é a grande chave de segurança dos programas de integridade.

**4º PILAR:****TREINAMENTOS**

O programa de Compliance deve fazer parte da cultura da empresa, de sorte que os treinamentos são essenciais para que não haja dúvidas entre colaboradores, terceirizados, fornecedores e demais *stakeholders* sobre o objetivo, as regras e a função a ser desempenhada por todos os colaboradores.

**CANAL DE DENÚNCIA**

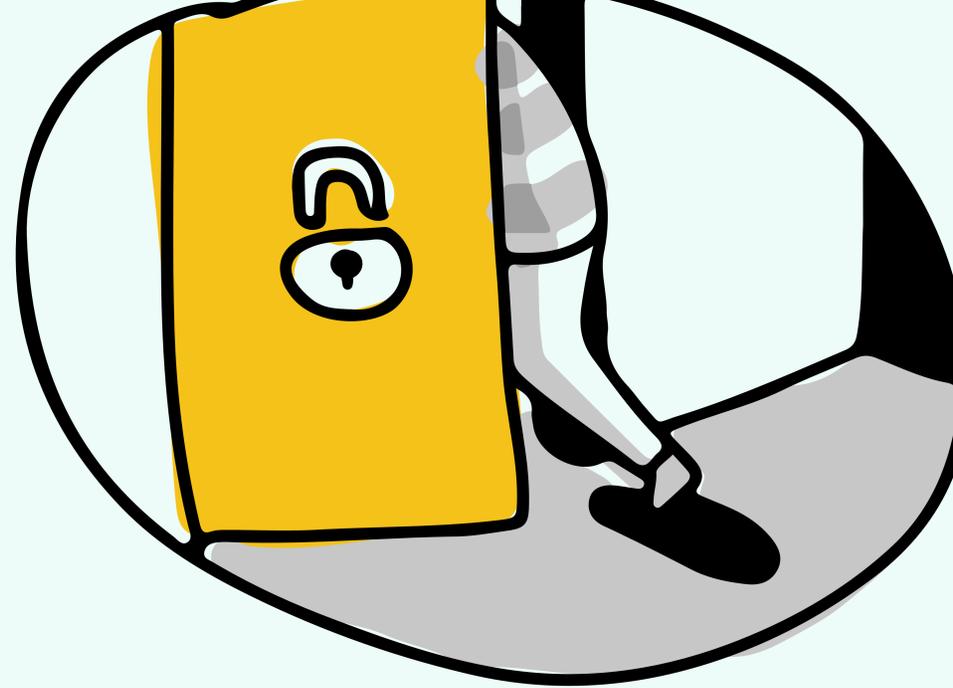
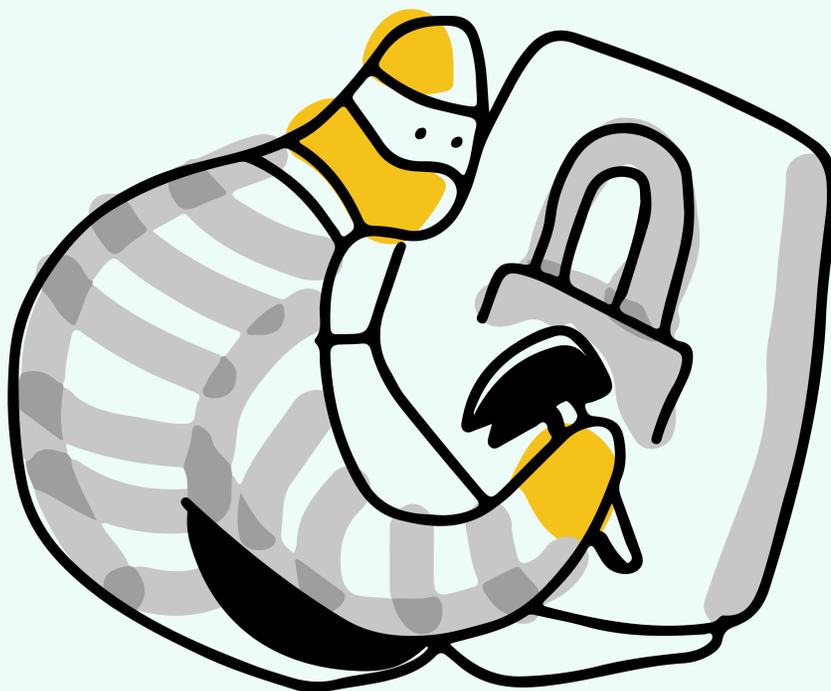
Nem sempre o Código de Conduta Ética será integralmente cumprido. Por isso um dos pilares do programa de Compliance é o canal de denúncia em que se comunica potenciais violações ao Código de Conduta ou qualquer outra prática inadequada de qualquer pessoa que aja em nome da empresa. É a principal fonte de identificação de fraudes sob completa e irrestrita garantia ao anonimato, confidencialidade e a não retaliação. Geralmente as empresas oportunizam várias formas de se formalizar a denúncia, mas sempre respeitando as garantias individuais do delator.

**6º PILAR:**

**7º PILAR:**

**INVESTIGAÇÃO**

As empresas devem possuir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias de comportamento ilícitos e antiéticos, pelos quais serão através ocorrer das investigações internas.



**9º PILAR:**

**MONITORAMENTO**

Após a implementação do programa de Compliance, em todas as suas nuances, é necessário proceder-se a um processo de avaliação constante que visa identificar a sua funcionalidade no âmbito da sua efetiva aplicabilidade, tal como fora inicialmente projetado.

**DUE DILIGENCE**

Avaliação prévia e posterior à contratação de terceiros, sejam eles parceiros, representantes ou revendedores, baseada no RISCO.

Deve ser documentada e autorizada mediante a análise do setor de Compliance.

**8º PILAR:**



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados promulgada para proteger os direitos constitucionais da pessoa natural frente aos princípios da liberdade, intimidade e privacidade, abará a exigência da conformidade no tratamento destes dados através dos meios físicos ou digitais. Considera-se tratamento de dados, qualquer atividade que utilize um dado pessoal desde a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Então, tanto as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem estas atividades para fins econômicos, nos termos do que determina a LGPD, deverão atender suas atividades sob quatro pilares:

Uma governança aprimorada em face de todos os dados pessoais coletados, gerenciando processos, funções, colaboradores e prestadores de serviços;

Estar em dia com as tecnologias necessárias ao desenvolvimento do projeto em conjunto com a adequação interna empreendida, tanto na gestão dos dados, quanto no atendimento aos usuários, privacy by design, privacy by default, segurança da informação, portabilidade, anonimização, qualidade, governança de dados e gestão de riscos, entre outras adequações;

Implementar e manter políticas de conformidade documental e segurança da informação;

Avaliar, monitorar e aperfeiçoar aspectos específicos da privacidade, segurança da informação e, principalmente da conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados.



## POR QUE A LGPD FOI CRIADA?

Para aumentar a privacidade e a proteção.

## QUANDO A LGPD ENTROU EM VIGOR?

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

## QUAIS OS OBJETIVOS DA LGPD?

Proteger a vida, garantir a transparência, incentivar o desenvolvimento, padronizar as normas, segurança jurídica, favorecimento à concorrência.



## A LGPD SE APLICA A MINHA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL?

Toda pessoa física ou jurídica que necessita de dados pessoais para o desenvolvimento do seu negócio com fins econômicos, deve estar adequado e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## POR QUE ADEQUAR MINHA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL?

É um compromisso com a privacidade e a proteção de dados das pessoas que confiam na atividade empresarial desenvolvida, frente a sua idoneidade.

As consequências encontradas pela falta de adequação e conformidade das organizações empresariais em relação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados são inúmeras, entre elas: danos a marca e a reputação, perdas financeiras, responsabilidade legal, interrupção do negócio e processos judiciais.

## QUANTO TEMPO PODE LEVAR UM PROJETO DE ADEQUAÇÃO?

Cada projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados é único, personalizados e desenvolvido conforme a atividade empresarial.



# PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

## FINALIDADE

Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.

## ADEQUAÇÃO

Compatível com as finalidades.

## NECESSIDADE

Utilização de dados somente quando necessário.

## LIVRE ACESSO

Acesso ao tratamento e aos dados de forma integral.

## QUALIDADE DOS DADOS

Dados precisos, claros e atualizados.



## TRANSPARÊNCIA

Informações claras e precisas aos titulares.

## SEGURANÇA

Medidas técnicas e administrativas eficazes quanto à proteção dos dados.

## PREVENÇÃO

Adoção de medidas capazes de evitar danos aos titulares.

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não utilização de dados para fins discriminatórios

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Comprovação de medidas eficazes quanto ao cumprimento da lei.

# BASES LEGAIS

As bases legais da LGPD são hipóteses que autorizam o tratamento de dados.

Elas são as orientações gerais que autorizam a atividade de tratamento de dados por qualquer Agente de Tratamento.

**Consentimento do titular**

**Legítimo interesse**

**Cumprimento de obrigação legal ou regulatória**

**Tratamento pela administração pública**

**Realização de estudos e de pesquisa**

**Execução ou preparação contratual**

**Exercício regular de direitos**

**Proteção da vida e da incolumidade física**

**Tutela de saúde do titular**

**Proteção de crédito**



# QUEM A LEI NÃO SE APLICA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente realizado por pessoa natural para fins exclusivamente:



**Jornalísticos e Artísticos**



**Segurança Pública**



**Segurança do Estado**



**Acadêmicos**



**Defesa Nacional**



**Atividades de Investigação  
e Repressão de Infrações  
Penais**

## O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

O conceito adotado pela nova lei é amplo. Pode ser qualquer informação que identifique uma pessoa ou que permita a sua identificação. Os dados mais comuns são: nome, apelido, endereço residencial, endereço de e-mail, endereço de IP, fotos próprias, formulários cadastrais e números de documentos.



## O QUE SÃO DADOS SENSÍVEIS?

São aqueles que dizem respeito às informações como crenças religiosas, posicionamento políticos, características físicas, condições de saúde e vida sexual. Seu uso é mais restritivo e nenhuma organização, pública ou privada, pode utilizá-los para fins discriminatórios, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político.

# AGENTES DE TRATAMENTO

## OPERADOR

Seguir as orientações recebidas do Controlador quanto ao tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis dos titulares. Dever de colaboração com o Controlador.

Adoção de medidas técnicas e procedimentais em atendimento à segurança da informação e proteção de dados.

Criar uma política orientativa aos colaboradores, prestadores de serviços diretos e indiretos para fins de cumprir com a política de conformidade no tratamento dos dados recebidos pelo Controlador.

Guarda dos registros de acessos e do tratamento dos dados pessoais.

Exclusão de forma segura e adequada ou então, proceder à devolução dos dados pessoais ao Controlador, após o término do seu tratamento.

## CONTROLADOR

Responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Adoção de providência junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e eventuais questionamentos junto ao Poder Judiciário e demais órgãos reguladores.

Adoção de medidas técnicas e procedimentais em atendimento à segurança da informação e proteção de dados.

Dever de cumprir aos direitos dos titulares e atender aos titulares quando indagados a respeito de todas as nuances do tratamento dos dados.

Criar uma política orientativa aos colaboradores, prestadores de serviços diretos e indiretos.

Guarda dos registros de acessos e do tratamento dos dados pessoais.

Conservação dos dados pessoais mediante o atendimento a uma das bases legais.

Exclusão dos dados pessoais e de toda a cadeia sucessória dos dados porventura que não possuam finalidade para o tratamento.

Nomeação de um Encarregado (DPO).

## O QUE É O ENCARREGADO NA LGPD?

Conforme a LGPD, o Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Encarregado é a pessoa responsável por atuar como uma espécie de fiscal da lei dentro da empresa, atuando com independência para orientar de maneira técnica sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação.

A pessoa do Encarregado será o instrumento hábil para aprimorar as boas práticas desenvolvidas na organização empresarial e, sobretudo, para manter a conformidade com as diretrizes com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## O QUE É O DPO AS A SERVICE?

As funções desempenhadas pelo Encarregado também podem ser exercidas externamente. Esta atividade é conhecida como DPO AS A SERVICE e será desempenhada sob os mesmos princípios relacionados à proteção, privacidade de dados e segurança da informação.

A consultoria pode ser realizada à distância e também in loco, dependendo da necessidade da empresa. A vantagem do DPO as a Service é o custo-benefício, já que você tem um profissional experiente à sua disposição sem ter que arcar com todas as burocracias e custos.

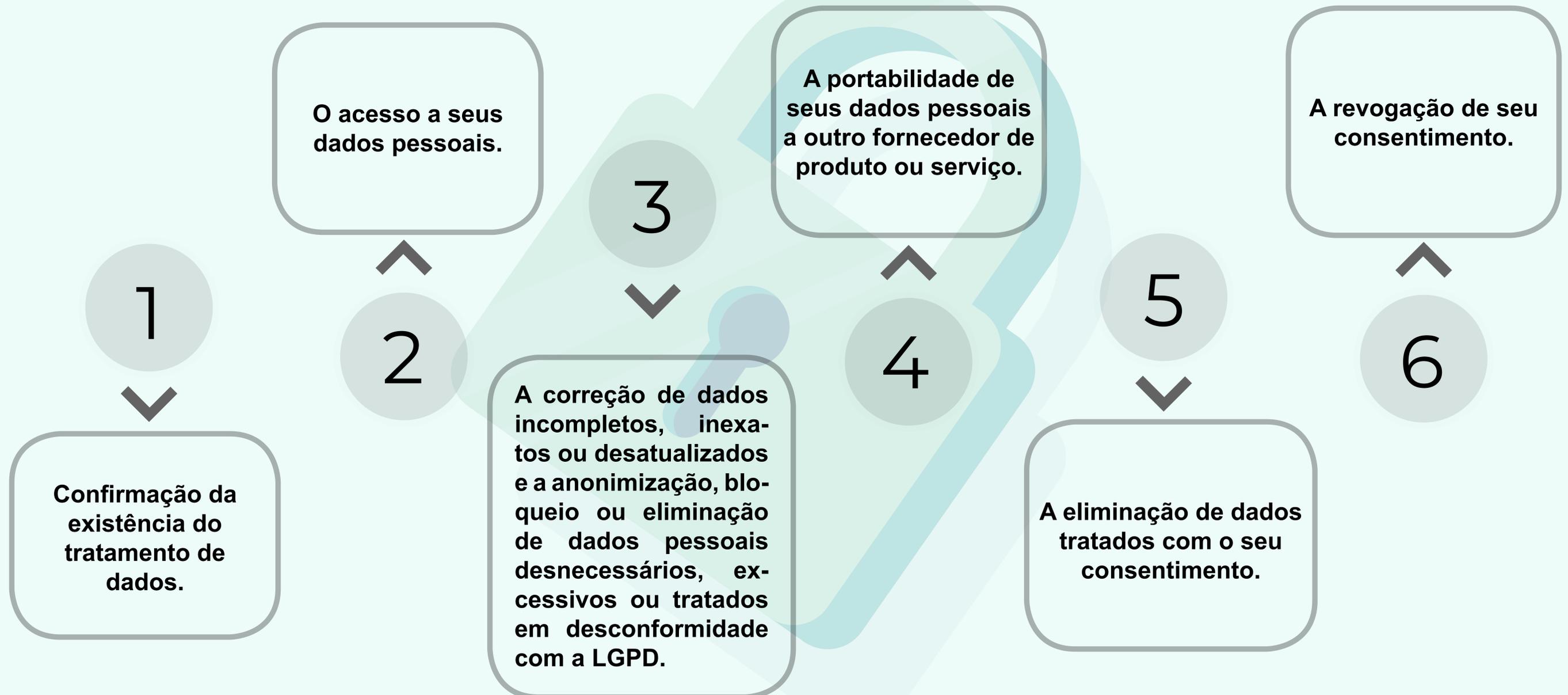
A consultoria especializada em Compliance, proteção e privacidade de dados irá auxiliar e orientar a instituição empresarial junto às atividades desenvolvidas, tais como:

- Gerenciamento do programa de privacidade e segurança de dados;
- Definição e atualização do Data Mapping da empresa e o registro de atividades de tratamento de dados e demais documentos pertinentes à adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados a organização empresarial;
- Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- Orientação e treinamento do seu time em temas ligados à segurança e privacidade;
- Fiscalização da conformidade com a LGPD;
- Monitoramento de mudanças e novas regulamentações da LGPD;
- Mediação entre os titulares dos dados, a empresa e a ANPD;
- Recebimento das comunicações da ANPD, adotando as providências necessárias.



# QUAIS OS DIREITOS DOS DOS TITULARES DOS DADOS?

A LGPD reforça os direitos dos titulares sobre os seus dados, permitindo-lhes ter conhecimento sobre o tratamento e para que fins serão utilizados.



## DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) considera como a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Por sua vez, a LGPD dispõe em seu artigo 14 que “o tratamento de dados pessoais de criança deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”.

O consentimento então, passa a ser elemento obrigatório para que haja coleta de dados de crianças nos termos da lei.

ALGPD estabelece proteções específicas aos dados pessoais de crianças e de adolescentes. Essa inovação foi pensada para evitar o uso inapropriado de informações relacionadas a menores de idade, que pode colocar sua integridade em risco.



# AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por implementar e fiscalizar a efetivação dos direitos previstos na LGPD e zelar pela proteção de dados pessoais no país.

As principais atribuições da ANPD são:

- **Conscientizar a população sobre a importância da proteção de dados pessoais;**
- **Receber reclamações dos consumidores;**
- **Fiscalizar e punir ações ilegais relacionados a dados pessoais;**
- **Editar normas e orientações sobre casos específicos e conceitos previsto na Lei, facilitando sua interpretação, além de delimitar prazos e procedimentos.**



# OS IMPACTOS AS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS QUE NÃO SE ADEQUAREM À LGPD.

A implementação da política de privacidade é obrigatória desde o dia 18 de setembro de 2020, frente às diretrizes exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, desde a sua vigência. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- **Advertência, com a indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas;**
- **Multa simples de até 2% do faturamento, com limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração;**
- **Multa diária;**
- **Publicização;**
- **Bloqueio e eliminação dos dados pessoais;**
- **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;**
- **Suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais;**
- **Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.**

De todas as sanções administrativas, acredita-se que a publicização seja aquela em que merece uma certa atenção, pois, a mensuração de um abalo na reputação empresarial é sempre imensa frente a uma infração da legislação.

Isto porque a LGPD além de obrigar a empresa infratora a tornar pública o ato cometido, ainda, haverá a obrigatoriedade de comunicação ao titular dos dados.

E a partir disso, pode-se desencadear as ações por parte dos titulares de dados baseadas, sobretudo, no Código de Defesa do Consumidor e dentre outras normas, pelas quais poderão gerar um prejuízo ainda maior à empresa que, em desconformidade com a LGPD, infringiu com os direitos e garantias individuais.

# CRITÉRIOS PARA DOSAGEM DAS SANÇÕES

Vale lembrar que as sanções serão aplicadas somente após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de defesa e considerando os seguintes parâmetros:

- Gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- Boa-fé do infrator;
- Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- Condição econômica do infrator;
- Reincidência;
- Grau do dano;
- Cooperação do infrator;
- A adoção demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;
- Adoção de política de boas práticas e governança;
- A pronta adoção de medidas corretivas e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



# ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM 6 ETAPAS



01

**WORKSHOP  
LGPD**

**Conscientização.**



02

**DIAGNÓSTICO  
DE  
MATURIDADE**

**Diagnóstico.  
Análise de  
Riscos.  
Plano de Ação.  
Cronogramas.**



03

**REGISTRO  
TRATAMENTO  
DE  
DADOS**

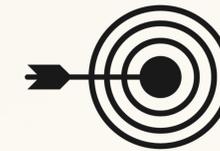
**Inventário de  
Processos e  
Dados.  
Mapeamento do  
Fluxo de Dados.**



04

**DOCUMENTOS**

**Políticas.  
Contratos.  
Termos.  
Formulários.  
Avisos.  
Relatórios.  
Manuais.**



05

**GOVERNANÇA  
DE DADOS  
&  
SEGURANÇA  
DA  
INFORMAÇÃO**

**Conscientização.  
Análises.  
Processos.  
Pessoas.  
Tecnologia.  
Controles.  
Riscos.**



06

**MELHORIA  
CONTÍNUA**

**Analisar.  
Monitorar.  
Aperfeiçoar.  
Evoluir.**

# BENEFÍCIOS DA ADEQUAÇÃO

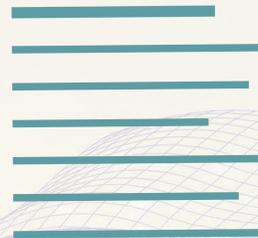
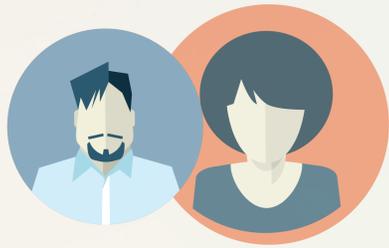
Muitos são os benefícios na implementação da LGPD, pelos quais, a confiabilidade na estrutura organizacional é o fator de grande valia, sobretudo no ambiente de prestação de serviços, onde se prevalecerá a instituição que perpetuará a ética e integridade e o respeito à privacidade dos dados das pessoas.

O Agente de Tratamento que dispuser de estrutura de governança e privacidade de dados adequados, obterá não só o controle da organização, mas também o refinamento dos processos de tratamento e utilização.

Portanto, uma nova cultura de proteção e privacidade de dados pessoais deve ser estabelecida em face de todos as pessoas naturais, inclusive, na posição de colaborador e/ou prestadores de serviços diretos ou indiretos com o agente de tratamento.

- **Melhora no relacionamento com o cliente através da confiabilidade e respeito à privacidade;**
- **Melhoria no relacionamento com o cliente e mediante as relações mais transparentes das atividades de tratamento de dados;**
- **Aumento da segurança jurídica para atuar através de dados pessoais;**
- **Segurança cibernética aprimorada para usos determinados;**
- **Valorização do marketing, aumentando a produtividade;**
- **Aumento no diferencial competitivo;**
- **Proteção à reputação da empresa.**





## QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O que se propõe é uma consultoria de implementação às conformidades exigidas pela LGPD multidisciplinar, ou seja, a parceria entre uma advogada especialista na área e um especialista na área da tecnologia e segurança da informação, pela qual abarcará todas as diretrizes durante o tempo de adequação.

**DRA. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA  
POLSAQUE ALVES**

*OAB/PR N. 36.375*



**FERNANDO GARCIA DE ATHAYDE**

*PROFISSIONAL DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)*

*BACHAREL EM DIREITO*



**NAPPA**

[www.mpaadvocaciaespecializada.com.br](http://www.mpaadvocaciaespecializada.com.br)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 634 - Sala 406

Maringá / PR - CEP 87050-440

+55 44 4141-1233

[contato@mpaadvocaciaespecializada.com.br](mailto:contato@mpaadvocaciaespecializada.com.br)